

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000397/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032696/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.273536/2024-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO;

E

INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ n. 28.481.233/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial do Enfermeiro será de R\$ 5.706,62 (cinco mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos), já aplicado o reajuste salarial constante da Cláusula Quarta, com vigor a partir de maio de 2024.

**Parágrafo Único.** O piso previsto no caput refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de aumento ou redução de carga horária prevista neste parágrafo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será calculado com o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de maio de 2024.

**§1º** Caso o IGESDF já tenha concedido espontaneamente reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, fica autorizada a compensação dos valores.

§2º A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da Instituição, exceto em caso de aumento de carga horária ou promoção funcional.

§3º O IGESDF fará o pagamento retroativo do reajuste aplicado nesta cláusula, referente ao período de janeiro de 2024 a maio de 2024, o qual será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de junho de 2024.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESERVAÇÃO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, firmado em 01 de junho de 2023.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

}



**JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL**

**JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR  
DIRETOR  
INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.